Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-599/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/9189/2006
PROTOCOLO	**:**	843266
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE VISANI & CIA LTDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 63/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 29-11-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR REGULAR e LEGAL a etapa de FORMALIZAÇÃO do Contrato Administrativo nº 63/2006 e dos Termos Aditivos nº 01/2007 e nº 02/2007, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa José Visani & Cia Ltda., com fundamento na regra do art. 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno;

2. DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL a etapa de EXECUÇÃO contratual, com fundamento na regra do art. 312, II, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. APLICAR MULTA ao sr. Djalma Lucas Furquim, ex-Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 37, X, e 53, II, da Lei Complementar nº 48, de 1990, e do art. 197, II e XIII, do Regimento Interno, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas, segundo o disposto no art. 157 do Regimento Interno;

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba